



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CONTRATO Nº 01/2023

Contrato visando a aquisição de Material de Consumo, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Xarnosk Supermercado Ltda.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Luiz Hamilton Kitcky**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr., e CPF/MF 782.772.059-53 a seguir denominada **Contratante**, e Xarnosk Supermercado Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.334.024/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, residente na Rua Joaquim Ferreira Freitas nº. 10, Vila Caldas, cidade de Pinhão – Paraná, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 02/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão, na conformidade da especificação constante referente ao processo de dispensa de licitação, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme tabela abaixo:

Lote 1 - Materiais de Higiene e Limpeza					
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Resultado
5	Álcool liquido em gel, 70%, 5 Litros.	3 unid.	45,00	135,00	Xarnosk
19	Sabão em barra com cinco unidade	2 unid	7,99	15,98	Xarnosk
20	Sabonete liquido 5 l	5 unid	21,00	105,00	Xarnosk
			Total	255,98	



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Lote 2 - Materiais e Utensílios para a Copa e Cozinha					
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Resultado
5	Rodo com base de alumínio, borracha dupla	6 unid.	20,00	120,00	Xarnosk
6	Expanador grande de boa qualidade	5 unid.	*	*	*
			Total	120,00	

Lote 3 - Gênero Alimentício					
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Resultado
2	Açúcar refinado pacote 5 Kg. (Marca de Referencia: Alto Alegre).	50 unid.	17,99	899,50	Xarnosk
3	Caixa de chá mate cx com 25 sachês. (Marca de Referencia: Mate Leão).	128 unid.	2,99	382,72	Xarnosk
5	Bolacha docê pacote com 400 gramas.(Marca de Referencia: Marilan).	38 unid.	5,99	227,62	Xarnosk
6	Bolacha salgada pacote com 400 gramas.(Marca de Referencia: Marilan).	80 unid.	4,99	399,20	Xarnosk
8	Água sem gás fardo com 12 garrafas de 500 ml.(Marca de Referencia: Crystal).	200 unid.	1,18	2.832,00	Xarnosk
9	Caixa de leite integral com 12 unid de 1 litro.	30 unid.	4,99	1.796,40	Xarnosk
			Total	6.537,44	
	Valor total Global			6.913,42	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, totalizando um valor global de R\$ **6.913,42** (seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

Os produtos de Material de consumo serão retirados conforme necessidade da Câmara Municipal de Pinhão – PR, para que não ocorra vencimento dos produtos.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica e os produtos, ao Departamento de Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, poderá sofrer reajuste, desde que comprovados aumento de preços de mercado e após apresentação de novos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0070.3.3.90.30.07.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade na entrega dos produtos, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os produtos na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do

Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

AV. HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28 – TEL. 55 (42) 3677-8100 -BAIRRO LINDOURO-CEP 85.170-000 PINHÃO-PR
– E-mail: camarapho@hotmail.com – Site: www.pinhao.pr.leg.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

a) fornecer o Material de Consumo, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão conforme consta no presente contrato.

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Entrega dos produtos para a Câmara, que serão recebidos pela comissão de recebimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A aquisição de **Material de Consumo**, (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão-PR, objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021 por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

AV. HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28 – TEL. 55 (42) 3677-8100 -BAIRRO LINDOURO-CEP 85.170-000 PINHÃO-PR
– E-mail: camarapho@hotmail.com – Site: www.pinhao.pr.leg.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Juani




Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Pinhão, 19 de abril de 2023.

Luiz Hamilton Kitcky
Contratante


Xarnosk Supermercado Ltda
Contratado

Tadeu Luis Komar
Testemunha

Francielly Francesconi de Oliveira
Testemunha